



CONTRATO N° 026/2024

FLOW DOCS n° 1259/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2023 - INEXIGIBILIDADE 008/2023.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 00.360.305/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCIO ROBERTO FUSA**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Gestor do Contrato: Fica nomeado **GESTOR** do contrato, a **Sra. Fábيا Nelise Costa dos Santos, Diretora de Finanças e como FISCAL a Sra. Nilcéia Regina Pipoli Mendonça, Fiscal de Tributos**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:
Nome: MARCIO ROBERTO FUSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Débito Automático;

II - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários;



III - Internet Banking;

IV - Terminais de Autoatendimento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

2.1.1 Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.2.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.3 A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.4 A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.4.1 Na ocorrência do item 2.4, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato.

2.5 A CONTRATANTE tem o prazo de 03 (Três) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma



data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.3 A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.3.1 Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

3.3.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **(noventa) dias** após a data da arrecadação.

3.4 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.4.1 Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o comunicado de inconsistência.

3.4.2 Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, dentro do período disposto no item 3.2, XII do edital, não será cobrada tarifa.

3.5 No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.6.1 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* deste item, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Recíprocas

4.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.1.1 Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Repasse Financeiro



5.1 A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto Atendimento e na Internet;

III - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV - Em até 03 (três) dias úteis após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

5.1.1 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos em conta a ser informada pelo Setor Responsável desta Prefeitura.

5.1.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* deste item (5.1) até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido no guichê de caixa;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido via Internet;**
- **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), por documento recebido em autoatendimento;**

6.1.1 A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no item 5.1.1.

6.1.2 A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com quaisquer valores nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

6.1.3 O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento do ano vigente, sob as unidades orçamentárias abaixo:

02.02.02 FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.123.0101.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.90.39.00 SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

F.R. 01 - TESOUREIRO

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato

8.1 O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

8.1.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-M, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.

CLAUSULA NONA - Das Sanções

9.1 A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada



ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

11.1 Os licitantes e a Administração e o contratado na execução do contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;

c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A LICITANTE/CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados



aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais

12.1 A confecção, emissão e postagem dos carnês ou guias ficarão a cargo do Município.

12.2 Os valores arrecadados pelo Município serão depositados na conta corrente a ser aberta na própria Instituição Financeira arrecadadora.

12.3 O meio eletrônico utilizado para recepção dos arquivos será via software, disponibilizado pela Instituição Financeira, através de seu portal de acesso, enviando através de arquivo formato "txt", para remessas e retornos.

12.4 Guias de valores altos serão esporádicos, não ultrapassando o limite de 10 guias ao mês.

12.5 O Município possui o código de Seguimento 02 Saneamento, junto a FEBRABAN.

12.6 No caso de se constatar que o valor repassado ao Município decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato ao Município e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

12.7 Qualquer valor repassado indevidamente será restituído após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

12.8 A Prefeitura informará nas DAM, que as Instituições Financeiras credenciadas não poderão receber as guias vencidas após a data de 31/12.

12.9 A Prefeitura irá informar nas guias de arrecadação, a identificação do contribuinte, que será o número da instalação da unidade consumidora, para cadastro no débito automático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **02 (Duas) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Tabatinga/SP, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Marcio Roberto Fusa
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

José Guilherme Sgarbi
RG. n°

Marlene de Freitas Mendonça Correa
RG. n°



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/2024 - Flow docs n° 1259/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ N° 00.360.305/0001-04

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO, SOB A MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO -

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Cargo: PREFEITO -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Cargo: PREFEITO -

Pela Contratada:

Nome: MARCIO ROBERTO FUSA
Cargo: GERENTE GERAL DE REDE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
Cargo: PREFEITO -

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FÁBIA NELISE COSTA DOS SANTOS
Cargo: DIRETORA DE FINANÇAS

Tabatinga/SP, 21 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Marcio Roberto Fusa
CONTRATADA

FÁBIA NELISE COSTA DOS SANTOS
Diretora de Finanças
GESTOR DO CONTRATO